



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 78.114.121/0001-51

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46) 3555-2168

[camaraplanalto@hotmail.com](mailto:camaraplanalto@hotmail.com) - [www.cmvp.pr.gov.br](http://www.cmvp.pr.gov.br)

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº. 12 – DIA 06-04-18**

**1. Leitura e aprovação da ATA de nº. 21/18 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 11**

**1. ORDEM DO DIA**

1. Votação em segunda discussão do Projeto de Lei nº 22 de 16 de Março de 2018, de Autoria do Executivo Municipal com a seguinte sumula: **Autoriza o Executivo Municipal a proceder à abertura de credito adicional suplementar.**

2. Votação em segunda discussão do Projeto de Lei nº 23 de 23 de março de 2018 de Autoria do Executivo Municipal com a seguinte sumula: **Altera a Lei nº 1.861/2013, de 12 de dezembro de 2013 e dá outras providências.**

3. Votação em segunda discussão da Emenda Modificativa 01/2018, de autoria da Comissão de Legislação Justiça e Redação, súmula: **Promove aglutinação de artigos 22 e 23, do Projeto Lei nº 25/2018, de autoria do Poder Executivo. Passando a ter a seguinte redação:**

*Art. 22 A concessão dos benefícios previstos desta Lei será sempre precedida da elaboração, pelo solicitante, de projeto de instalação ou ampliação, com a indicação de todo o plano de ação referente ao benefício pretendido, o enquadramento nesta Lei, às vantagens e benefícios a serem gerados e demais apontamentos necessários.*

*Parágrafo Único: Deverá constar, obrigatoriamente, do projeto mencionado no caput, deste artigo, o prazo para início das obras de construção, ampliação ou reforma, se for o caso, bem como o prazo para início das atividades da empresa.*

4. Votação em segunda discussão da Emenda Modificativa 02/2018, de autoria da Comissão de Legislação Justiça e Redação, súmula: **Altera o artigo 10, do Projeto de Lei nº 25/2018, de autoria do Poder Executivo. Passando a ter a seguinte redação:**

*Art. 10 O Poder Executivo poderá, mediante deliberação positiva do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Planalto e edição de Lei específica autorizadora, realizar a alienação de bens municipais imóveis mediante permuta.*

*§1º A Permuta de imóveis será licitada, sendo a dispensada a licitação quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.*

*§2º A Permuta de imóveis será obrigatoriamente precedida de avaliação dos imóveis envolvidos.*

5. Votação em segunda discussão da Emenda Modificativa 03/2018, de autoria da Comissão de Legislação Justiça e Redação, súmula: **Altera os artigos 24, 37, e os incisos II, III e IV, do artigo 40, do Projeto de Lei nº 25/2018, de autoria do Poder Executivo. Passando a ter a seguinte redação:**

*Art. 24 A autuação dos processos para a concessão de benefícios de que trata esta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo, cabendo a deliberação ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.*

*Art. 37 Anualmente a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo analisará o desempenho das empresas beneficiadas nos termos desta Lei, observando a evolução da empresa, sua saúde financeira e perspectiva de manutenção e/ou crescimento, bem como o cumprimento dos compromissos assumidos para recebimento*



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 78.114.121/0001-51

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46) 3555-2168

[camaraplanalto@hotmail.com](mailto:camaraplanalto@hotmail.com) - [www.cmvp.pr.gov.br](http://www.cmvp.pr.gov.br)

85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

*dos benefícios desta Lei, submetendo ao Conselho de Desenvolvimento Municipal relatório final, com a inclusão, caso necessário, de propostas para melhorias e correções.*

*Art. 40 (...)*

*I (...)*

*II – Modificação da destinação do projeto utilizado para o pleito dos benefícios, ou alteração de atividade originária, sem prévia autorização, nos termos desta Lei;*

*III – Venda da empresa, ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de 5 (cinco) anos a partir da concessão do benefício;*

*IV – Interrupção das atividades da empresa beneficiada por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 05 (cinco) anos;*

*(...)*

6. Votação em segunda discussão da Emenda Modificativa 04/2018, de autoria da Comissão de Legislação Justiça e Redação súmula: **Altera o artigo 28 do Projeto de Lei nº 25/2018, de autoria do Poder Executivo. Passando a ter a seguinte redação:**

*Art. 28 Não terão direito aos benefícios desta Lei as empresas que a qualquer tempo, tenham sido beneficiadas com incentivos do Município e não tenham atendido aos propósitos que justificaram a concessão dos mesmos.*

7. Votação em segunda discussão da Emenda Modificativa 05/2018, de autoria da Comissão de Legislação Justiça e Redação, súmula: **Altera o artigo 28 do Projeto de Lei nº 25/2018, de autoria do Poder Executivo. Passando a ter a seguinte redação:**

*Art. 38 Constatada qualquer irregularidade ou apontamento negativo pelo relatório previsto no artigo 37, desta Lei, a empresa será notificada para sanar as pendências, sob pena de suspensão ou extinção dos benefícios.*

8. Votação em segunda discussão do Projeto de Lei nº 25, de 29 de março de 2018, de autoria do Executivo com a seguinte súmula: **Complementa o Programa de Incentivo, apoio e instalação de indústrias, agroindustrialização e geração de renda, regulamentando a permuta, a concessão de direito real de uso e doação com encargos, de bens imóveis e dá outras providências.**

Planalto, 06 de abril de 2018.

**MAURI KRIELOW**  
Presidente

**PEDRO MOMBACH**  
Secretário